



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 159-GAB, de 10 de abril de 2024

Cria o grupo de atuação institucional denominado “PGE Parcerias” e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, o grupo de atuação institucional de caráter permanente denominado “PGE Parcerias”, ao qual compete prestar consultoria jurídica especializada em todas as fases do ciclo dos projetos governamentais que envolvam ações, planos ou programas de concessões comuns e de parcerias público-privadas, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se ações, planos ou programas de concessões comuns e de parcerias público-privadas os seguintes:

I - empreendimentos públicos de infraestrutura em execução ou a serem executados por meio de contratos de parceria, em sentido amplo, celebrados pela Administração Pública direta e indireta do Estado;

II - transferência ou outorga de direitos sobre bens

móveis e imóveis da unidade federada, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, modelo de financiamento, longo intervalo temporal e riscos envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

Art. 3º Os Procuradores do Estado designados para atuar no “PGE Parcerias” exercerão, em conjunto ou isoladamente, as seguintes atribuições:

I - prestar apoio jurídico na contratação de consultorias e na fase de elaboração ou revisão de estudos, levantamentos, diagnósticos e relatórios jurídico-institucionais necessários à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas realizados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado;

II - acompanhar ativamente os projetos de concessões e parcerias, participando assiduamente de reuniões técnicas de trabalho, além de reuniões de decisão da qual façam parte Secretários de Estado e autoridades equivalentes, mediante, neste último caso, autorização do Procurador-Geral;

III - participar de:

a) reuniões internas sobre o planejamento, acompanhamento e a execução de projetos de desestatização;

b) reuniões externas com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e Ministério Público, com prévia comunicação ao Procurador-Geral do Estado;

c) comitês técnicos de resolução de conflitos (*dispute boards*) em contratos de concessão e de parcerias público-privadas;

IV - emitir pareceres e despachos nos processos administrativos, cujo objeto da consulta verse sobre análise de documentos relacionados à modelagem jurídico-institucional de

projetos de parcerias, minutas de edital de licitação, minutas de contrato e outros documentos correlatos à licitação e ao correspondente ajuste, além de dúvidas jurídicas, objetivamente delimitadas, que antecedam a própria abertura da licitação ou surjam incidentalmente no decorrer dela;

V - identificar, discutir e opinar sobre as questões jurídicas relevantes relacionadas aos projetos de parcerias público-privadas em desenvolvimento no Estado de Goiás;

VI - assessorar juridicamente na prestação de informações e na elaboração de respostas, recursos, contrarrazões e manifestações em geral junto ao Tribunal de Contas do Estado, quanto à modelagem jurídica dos projetos de desestatização;

VII - emitir pareceres sobre minutas de projetos de lei, decretos, instruções normativas, resoluções e outros atos normativos que versem sobre a matéria prevista no art. 2º desta Portaria e que sejam relevantes para a estruturação dos projetos;

VIII - articular com os titulares das Procuradorias Setoriais e outros servidores dos órgãos e das entidades autárquicas e fundacionais para a obtenção de subsídios técnicos e jurídicos que os habilitem para o desempenho de suas atividades funcionais;

IX - promover o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o tema, com o apoio do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) da Procuradoria-Geral do Estado;

X - manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, com vistas à troca de informações e materiais de seu interesse;

XI - produzir e apresentar trabalhos de difusão do conhecimento do tema Concessões e Parcerias Público-Privadas, consolidando as experiências da Procuradoria-Geral do Estado na matéria;

XII - revisar e manter permanente controle acerca da legislação estadual sobre parcerias, bem como apresentar propostas de aprimoramento, à luz das melhores práticas de mercado, quando necessário;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Em razão da especialização da atuação, as competências atribuídas às Procuradorias Setoriais

pelo art. 47 da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, e pelo art. 7º, §§ 4º e 5º, da Portaria nº 30-GAB, de 20 de janeiro de 2023, poderão ser exercidas pelos Procuradores do Estado designados para atuar no Grupo “PGE Parcerias”, a critério do Procurador-Geral do Estado

Art. 4º Ficam designados para compor o Grupo de que trata esta Portaria os Procuradores do Estado adiante identificados, sob a coordenação do primeiro:

I - DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA (CPF ***.707.501-**);

II - GUILHERME RESENDE CHRISTIANO (CPF ***.000.365-**);

III - HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE (CPF ***.935.251-**);

IV - HENRIQUE MIRANDA SEREJO (CPF ***.637.404-**).

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo não importará no afastamento das atribuições ordinárias dos seus integrantes, ressalvadas as hipóteses em que o Procurador-Geral do Estado assim determinar.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 11/04/2024, às 08:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58858605** e o código CRC **E894F466**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO,
ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP
74110-130 - .



Referência:
Processo nº 202400003005386



SEI 58858605